



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

SF/199978.64684-58

EMENDA N.º _____ /CCJ

Surpima-se o inciso V, do art. 201, da Constituição Federal, dado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é suprimir regra que restringe o direito à pensão por morte do segurado. De acordo com a previsão da PEC, a pensão por morte será concedida, ao homem, mulher, ou dependente no valor de 1 salário mínimo somente se tratar da única fonte de renda formal auferida.

Ou seja, o valor da pensão ficou desvinculado do salário mínimo, a não ser quando a pensão for a única fonte formal do beneficiário. A regra criará situações de verdadeira crueldade social. Por exemplo, na hipótese de perda do vínculo formal de trabalho, a pensionista ficaria aguardando o INSS rever o valor do benefício. Até que o pedido seja processado na burocracia, a pensão seria inferior a 1 salário mínimo, mesmo sem o emprego formal.

Assim, buscamos com a presente emenda retirar do texto da Reforma da Previdência a seguinte regra: “pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente”.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE